

**CONTRATO N.º 20/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL E A
EMPRESA AMR CONSULTORIA, QUE
TEM POR OBJETO O GERENCIAMENTO
DE PROCESSOS COM UTILIZAÇÃO DO
BIZAGI MODELER.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmento, n.º 22, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-510, representado por sua Presidente Eng.^a Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 604.106.804-78 e RG n.º 2002001265746 SSP/AL.

CONTRATADA: AMR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF n.º 22.665.727/0001-20, situada NA Av. Conselheiro Aguiar, N.º 2738, sala 605, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020, representada por **ANDRÉ MENELAU ROLIM**, inscrita no CPF/MF n.º 027.759.194-56 e RG n.º 5.385.489 SDS/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 2262510/2024, embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto desenvolver os profissionais do Crea-AL na disciplina gerencial do Gerenciamento dos Processos de Negócio (BPM – *Business Process Management*), incluindo a ferramenta *Bizagi Process Modeler*, utilizada para o desenvolvimento da modelagem dos processos, conforme termos e condições estabelecidas neste instrumento e no Processo Administrativo de n.º 2262510/2024, que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.2 O descritivo completo do objeto adquirido está contido no “item 03” do Termo de Referência, devendo ainda observância ao quadro abaixo:

CURSO	CARGA HORÁRIA	TURMA	PARTICIPANTES	VALOR TOTAL
CURSO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS UTILIZANDO COMO	20 h	1ª	03	R\$ 16.200,00

FERRAMENTA O BIZAGI MODELER - SOFTWARE DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS.				
CURSO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS UTILIZANDO COMO FERRAMENTA O BIZAGI MODELER - SOFTWARE DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS.	20 h	2ª	03	R\$ 16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021. Os prazos e o modelo de execução estão estabelecidos no “item 06” do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme depreende-se da proposta existente no processo administrativo n.º 2262510/2024.

3.2 No valor contratual contido no “item 3.1” estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais existentes, bem como quaisquer outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo (PRODAFIN) – Prodesu II-B.

4.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato, efetuando a retenção na fonte dos tributos e contribuições, determinada pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota e/ou Fatura relativa aos serviços prestados;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto pelo funcionário competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.4 As certidões elencadas no subitem 5.1, letras “b” a “d”, podem ser eventualmente substituídas pela consulta eletrônica do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais.

5.5 A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato.

5.6 Poderão ocorrer outras retenções ou glosas no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses previstas de descumprimento da execução contratual.

5.7 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, boleto bancário ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

5.9 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pró rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado: $I = (TX/100) \times 365$

$$I = (6/100)$$

$$365 \times I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato é de valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços são aqueles previstos no Termo de Referência, existente no processo administrativo n.º 2262510/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos de sua Proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de até 10 (dez) dias úteis para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017;
- f) Emitir o empenho na dotação específica;
- g) Atestar as notas emitidas, quando estas refletirem fielmente os serviços prestados;
- h) Indicar o Fiscal do Contrato, que será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve executar os serviços em conformidade com a descrição contida no “item 3” do Termo de Referência, anexo I do Edital, o qual faz parte deste presente instrumento Contratual, obrigando-se ainda a:

- a) Atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do Contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- b) Responsabilizar-se por prejuízos causados diretamente ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou à terceiros por qualquer de seus empregados, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- d) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** as certidões solicitadas;
- e) A **CONTRATADA**, após formalmente notificada pelo **CONTRATANTE** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, comprometer-se-á a dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Durante a vigência deste Contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através do Gestor e do Fiscal do Contrato, que serão designados através de Portaria do Crea-AL, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias a correção das falhas ou defeitos observados;
- d) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- f) Certificar que todos os serviços/insumos sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;
- g) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, ainda que não previstas nesta Cláusula.

10.3 Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Questões relativas as documentações contratuais, controle dos prazos de vencimento, prorrogações/renovações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões quantitativas e qualitativas, acompanhamento da regularidade fiscal das empresas contratadas, auditoria de documentos relativos a liquidação de despesas contratuais, incidentes relativos a pagamentos;
- b) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, ainda que não previstas nesta Cláusula.

10.4 O “atesto” a ser realizado pelo Fiscal do contrato fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal/fatura, apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

10.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

10.6 A gestão e fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou preposto. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos estabelecidos.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** deverá, conforme arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto bem como configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, conforme § 5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida quando o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.4 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 11.2 é de competência exclusiva da Presidência do Crea-AL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5 O valor das multas será recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, será descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente em favor do Contratado. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa e/ou juridicamente.

11.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração devidamente justificado.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos art. 137 da Lei n.º 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e/ou multas.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/AL, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2025.



Documento assinado digitalmente

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

Data: 13/11/2025 11:30:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
PRESIDENTE DO CREA-AL



Documento assinado digitalmente

ANDRÉ MENELAU ROLIM

Data: 07/11/2025 13:58:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ MENELAU ROLIM
AMR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF